

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 390/2022

Termo de Contrato nº 390/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 13.736.517/0001-95, estabelecida na Rua Ilhéus, nº 311, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.940-570, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Arthur Alencar Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 00.800.648-25 e inscrito no CPF nº 069.226.605-44, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 001/2022 PE 007/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	442143	AGULHA GENGIVAL CURTA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável 27G Curta: 25 mm; Padrão Internacional de comprimento de cânulas; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procare	30	Caixas	30,00	900,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

2	442142	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável; 12G longa 30 mm; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procure	15	Caixas	30,00	450,00
3	442144	AGULHA GENGIVAL LONGA: para aplicação de anestésicos injetáveis; descartável; 27G longa 30 mm; Siliconizadas e esterilizadas; Biseltrifacetado; Aço Inoxidável. Embalagem com 100 unidades.	Procure	10	Caixas	30,00	300,00
4	391582	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% Condicionador Dental: Gel de baixa viscosidade e com propriedade tixotrópica; Concentração de 37% base aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%; Embalagem frasco com 15 ml. Pacote com 3 unidades	Allplan	40	Pacotes	3,18	127,20
5	391133	ADESIVO DENTAL PARA ESMALTE/DENTINA: Adesivo Bond 2.1; Mono componente, primer e agente adesivo. Solvente à base de Etanol. Frasco com 8 ml.	Maquira	40	Frascos	12,50	500,00
6	407961	ALGODÃO - ROLO DENTAL Nº 01: Em formato de cilindro compactado; Com fibras 100% algodão. Macias e com ótimo poder de absorção, não estéril, isento de impurezas e extra absorvente, isento de amido cloro. Embalagem de 32g com 100 unidades.	SS Plus	70	Pacotes	2,50	175,00
7	297697	ANESTÉSICO ARTICAINA - Articaina com Epinefrina 4% 1:100.000, Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada.	D F L	20	Caixas	100,00	2.000,00
8	269851	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA COM VASO CONSTRICTOR - Lidocaína com epinefrina 2% 1:100.000, Embalagem 50 tubetes de 1,8ml cada.	D F L	160	Caixas	82,50	13.200,00
9	434889	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRICTOR - Lidocaína 2% Sem Vaso Embalagem com 50 tubetes com 1,8ml cada.	Cristália	20	Caixas	90,00	1.800,00
10	272913	ANESTÉSICO TÓPICO GEL - Benzocaína 200/29g, sabor tutti-fruti, uso pediátrico e adulto. Uso profissional, exclusivamente para uso tópico em mucosa Embalagem 1 frasco com 12g	D F L	40	Unidade	6,00	240,00
11	268178	BABADOR DENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL, com três camadas. Indicado para proteger o paciente durante procedimentos odontológicos. Pacote com 100 unidades	Biodinâmica	145	Pacotes	11,00	1.595,00
12	402988	BROCA - PONTA DIAMANTADA - Nº2082, FG (ALTA ROTAÇÃO). Autoclavável.	Microdont	400	Unidade	2,00	800,00
13	403147	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 2135F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO). Autoclavável.	Microdont	700	Unidade	2,00	1.400,00
14	403019	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3101F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO). Autoclavável.	Microdont	100	Unidade	2,00	200,00
15	403154	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº 3195F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO). Autoclavável.	Microdont	500	Unidade	2,00	1.000,00
16	403150	BROCA - PONTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO - Nº3118F, (Granulação Fina). FG (ALTA ROTAÇÃO). Autoclavável.	Microdont	500	Unidade	2,00	1.000,00
17	402994	BROCA PONTA DIAMANTADA / CONE INVERTIDO FG - Nº 1031. Confeccionada em aço de alta resistência e impregnada com diamantes naturais; Autoclavável.	Microdont	200	Unidade	2,00	400,00
18	402999	BROCA PONTA DIAMANTADA / CONE INVERTIDA FG - Nº 1035, Confeccionada em aço de alta resistência e impregnada com diamantes naturais; Autoclavável.	Microdont	200	Unidade	2,00	400,00
33	402945	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1012, FG (Alta rotação)	Microdont	300	Unidade	2,00	600,00
34	402946	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1013 FG (Alta rotação)	Microdont	300	Unidade	2,00	600,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



38	403373	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1014 HL, FG (Alta rotação)	Microdont	150	Unidade	2,00	300,00
39	403374	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1016 HL, FG (Alta rotação)	Microdont	150	Unidade	2,00	300,00
50	398566	CLOREXIDINA GEL 2%: A Clorexidina Gel 2%: antisséptico com atividade antibacteriana com eficácia para gram-positivas e gram-negativas (inclusive Pseudomonas), fungos, leveduras e alguns dermatófilos.	Maquira	30	Seringas	8,90	267,00
53	419006	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL - 1ª série (15, 20, 25, 30, 35, 40), Com 28 mm de comprimento; Caixa com 120 unidades.	T K D	15	Caixas	25,00	375,00
54	419007	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL - 2ª série (45, 50, 55, 60, 70, 80): Com 28 mm de comprimento; Caixa com 120 unidades.	T K D	15	Caixas	22,50	337,50
58	438277	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO - MF: Caixa com 120 unidades.	T K D	10	Caixas	20,00	200,00
59	338641	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA, polida, desidratada, coloridas, com 04 tamanhos. Caixa com 100 unidades.	Preven	75	Caixas	8,90	667,50
61	414673	DESSENSIBILIZANTE Gel	F G M	20	Unidade	12,49	249,80
63	438118	DISCO LIXA: Disco - uso odontologia, tipo: lixa, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo face: monoface, diâmetro: cerca de 1,2 pol, tipo do encaixe: encaixe de ilhós p, mandril de pressão, tipo uso: descartável	Microdont	15	Unidade	13,50	202,50
69	429900	EUCALIPTOL 30ML: um líquido límpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de e sabor picante.	Biodinâmica	1	Frascos	7,50	7,50
70	425849	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA. Frasco contendo 60 pastilhas. Base de fucsina básica 2%.	Biodinâmica	8	Frascos	7,50	60,00
71	430432	EXTIRPA NERVOS, 21 MM, TAMANHO DE 25, 30, 35,40, 45, 50 - Blister com 10 unidades. Instrumentos farpados. Pré-esterilizados. Nas cores: branco: Nº25; amarelo: Nº30.vermelho: Nº35, azul: Nº40, verde: Nº45, preto: Nº50.	MK Life	2	Blisters	17,50	35,00
75	467269	FIO RETRATOR GENGIVAL: Embal. com 2,5 m.	Biodinâmica	10	Unidade	14,80	148,00
78	406147	FITA MATRIZ DE POLIÉSTER, tamanho - 0,05 x 10 x 100 mm. Envelope com 50 unidades.	Preven	15	Envel.	1,25	18,75
91	422554	HEMOSTÁTICO - SOLUÇÃO: Líquido a base de cloreto de alumínio; Contém epinefrina; É atóxico e de uso seguro. Frasco com 10 ml.	Biodinâmica	25	Frascos	12,50	312,50
92	431260	HEMOSTÁTICO LOCAL - ESPONJA: esponja hemostática 100% gelatina porcina de origem porcina, esterilizada, completamente reabsorvível pelo organismo. Dimensões: 1cmx1cm. Esterilizado por irradiação. Embalagem com 10 unidades.	Maquira	25	Caixas	30,00	750,00
98	419496	LIMAS FLEXOFIL - 1ª SÉRIE Disponíveis nos tamanhos (15, 20, 25, 30, 35, 40), com comprimento (31 mm). É fabricada por torção e possui alta eficiência de corte. Sua conicidade (TAPER) Embalagem com 6 unidades.	T K D	15	Blisters	15,00	225,00
99	419497	LIMAS FLEXOFIL - 2ª SÉRIE Disponíveis nos tamanhos (45, 50, 55, 60, 70, 80), com comprimento (31 mm). É fabricada por torção e possui alta eficiência de corte. Sua conicidade (TAPER) Embalagem com 6 unidades.	T K D	15	Blisters	15,00	225,00
102	433426	LIMAS TIPO KERR - 3ª SÉRIE: Disponíveis nos tamanhos (90, 100 110, 130, 140), Instrumento de aço inoxidável. Comprimentos (31 mm. Caixa com 6 unidades.	T K D	30	Blisters	15,00	450,00
103	438199	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #6 - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	T K D	20	Blisters	13,98	279,60

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



106	430428	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #15 - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	T K D	20	Blisters	15,00	300,00
108	438674	MANDRIL ODONTOLÓGICO - material: latão, tipo: cônico para lixa, compatibilidade: para peça reta	Microdont	20	Unidade	1,95	39,00
116	407080	Ponteira Ultrassom Odontológico para Alisamento Radicular: Em Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Curva, Fina, C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; P/ Alisamento Radicular	Microdont	5	Unidade	43,00	215,00
118	407079	Ponteira Ultrassom Odontológico para Cálculos Pesados - Em Aço Inoxidável; Modelo: Ponta C/ Dupla Curvatura, C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; P/ Cálculos Pesados.	Microdont	5	Unidade	47,50	237,50
123	404547	RESTAURADOR/ OBTURADOR PROVISÓRIO: Obturador de uso temporário, pega presa quanto maior a taxa de salivagem maior a velocidade do endurecimento, selamento hermético perimetral. Baixíssima solubilidade aos líquidos bucais. PH neutro. Formulação isenta de eugenol.	Allplan	50	Unidade	6,00	300,00
126	430296	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL COM FLÚOR: Possuir excelente molhabilidade, capacidade de vedação dos sulcos e fissuras. Pronto para uso: a aplicação é feita diretamente da seringa, sem necessidade de manipulação. Kit com 02 seringas de 2,5 g de selante + 1 seringa c/ 3 g de ácido/ gel + 6 bicos aplicadores.	Biodinâmica	20	Kits	12,00	240,00
130	418208	SUGADOR CIRÚRGICO: indicado para realizar a sucção de sangue e fluidos no momento de cirurgias odontológicas; Material: Aço Inoxidável E Titânio; Tipo: Cirúrgico; Características Adicionais: Curvo; Esterilidade: Autoclavável.	Golgran	35	Unidade	12,50	437,50
TOTAL							34.866,85

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 34.866,85 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e)– Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivo relevante e superveniente mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HOT MED COMERCIO
EIRELI:13736517000195

Assinado de forma digital por HOT
MED COMERCIO
EIRELI:13736517000195
Dados: 2022.09.16 10:30:08 -03'00'

HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ nº. 13.736.51710001-95
Jorge Arthur Alencar Santos
CPF nº 069.226.605-44

TESTEMUNHAS

Ass: Priscila Ribeiro da Silva Ass: Karine Santos Guimarães

CPF: 058.960.175-02 CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 391/2022

Termo de Contrato n.º 391/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ nº 27.937.238/0001-02, estabelecida à Travessa José Rocha, nº. 14 E, Bairro Pau da Lima, Salvador, BA, CEP: 41.235-090, neste ato representada pelo Sr. **Renato Almeida Santos**, sócio administrador, portador do RG nº 702639060 SSP BA e inscrito no CPF nº 819.472.915-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 002/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos

ASSINADO DIGITALMENTE
A & S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSP
CNPJ DATA
27937238000102 09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://cserpro.gov.br/assinador-digital>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/0222 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
51	422654	COLGADURA SIMPLES INOX: Em aço Inoxidável AISI 420. Autoclavável. Embalagem com 01 unidade.	Preven	100	Und.	4,23	423,00
65	398862	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: Cerdas de nylon macias; Fileiras de tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura Embalada individualmente.	Medfio	6.000	Und.	0,65	3.900,00
76	406145	FITA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL - Dimensões 0,05mm x 5mm - Rolo com 50 cm.	Preven	60	Und.	1,17	70,20
							4.393,20

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 4.393,20 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de

ASSINADO DIGITALMENTE:
A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS INDUSTRIAIS
CNPJ: 27997238000102 DATA: 09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://brasil.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HCS
CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.
- k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HORTA
CNPJ 27937238000102 DATA 09/09/2022
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>



SERPICO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

ASSINADO DIGITALMENTE
A E S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSP
CNPJ DATA
27937238000102 09/09/2022
A certificação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



A & S COMERCIO DE PRODUTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ nº 27.937.238/0001-02
Renato Almeida Santos
CPF nº 819.472.915-72

TESTEMUNHAS

Ass: *Thaís de R. Almeida*

CPF: 058.960.144-02

Ass: *Karine Santos Guimarães*

CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 392/2022

Termo de Contrato n.º 392/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BH Dental Comercial Eireli EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **BH Dental Comercial Eireli EPP**, estabelecida na Rua Antônio Gravatá nº 80, 1º andar, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30.570-040, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, portador da carteira de identidade RG nº 6.066-360 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 993.547.726-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 003/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
45	422198	Conjunto Acadêmico: componente: Alta Rotação, Rolamento Cerâmica, 400.000 Rpm; Características Adicionais: 3 Furos, Botão De Pressão(Pb), Cabeça Padrão; Componentes 1: Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta; Característica Peças De Baixa Rotação: Transmissão 1:1, C/ Refrigeração Externa; Tipo Encaixe: Conexão Borden (2 Furos); apresentação: Estojo, Conjunto Completo; Acessórios: Óleo Lubrificante	Dentemed	04	Und.	1.150,00	4.600,00
Total							4.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e)– Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

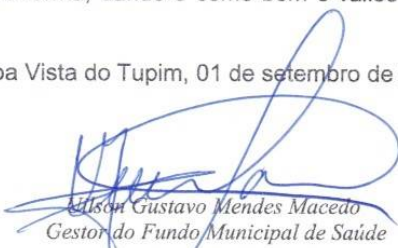
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por BHDENTAL
COMERCIAL EIRELI:29312896000126
Dados: 2022.09.09 11:28:10 -03'00'

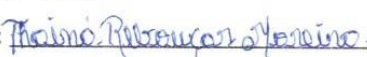
BH Dental Comercial Eireli EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26

Cristiano Henrique Rodrigues Cury

CPF nº 993.547.726-68

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 058.960.175-02

Ass: 

CPF: 062.217.083-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 393/2022 PE 007/2022

Termo de Contrato n.º 393/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, estabelecida na Rua Costa Brito nº 348, Centro, Jequié, Bahia, CEP 45.200-010, CNPJ nº 30.960.128/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Diniz dos Santos Fonseca**, Administrador, portador do RG nº 15.928.763-93 e CPF nº 019.422.795-23, residente à Rua. Monteiro Lobato, nº 11, Apartamento 102, Bairro São Luis, Jequié, Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

**PFL PRODUTOS
 PARA SAUDE EIRELI:**

30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial, OU=26399726000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: C:\Users\pfl\Documents\Termo de Contrato.docx
 Data: 2022.09.09 14:48:45 -03:00
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Item	CODIGO	Descrição	MARCA	Quant.	Unid.	UNIT	TOTAL
21	403438	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 04, CA (Contra Ângulo)	Angelus	500	Und.	3,80	1.900,00
22	403440	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 06, CA (Contra Ângulo)	Angelus	500	Und.	4,00	2.000,00
23	436293	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº08, CA (Contra Ângulo)	Angelus	500	Und.	3,80	1.900,00
24	403389	BROCA CIRÚRGICA n º 702 - Broca Alta Rotação, Carbide, Tronco Cônica, Picotada, Tipo Haste: Haste Longa; Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	150	Und.	5,00	750,00
25	403383	BROCA CIRÚRGICA Nº 08 CARBIDE ESFÉRICA 25 MM FG - PARA ALTA ROTAÇÃO (haste longa). Fabricadas em aço inoxidável; Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	60	Und.	5,00	300,00
26	403876	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA HL (haste longa) - FG (alta rotação) Referência: Ref. 199, tipo Corte: Zekrya, Carbide, opo Arredondado, Haste Regular, formato: Cônica Longa Embalagem plástica contendo 1 unidade	Angelus	150	Und.	5,00	750,00
27	403610	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 2, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	4,50	90,00
28	403611	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 3, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	4,50	90,00
29	403613	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 4, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	4,50	90,00
30	403614	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 5, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	3,50	70,00
31	403615	BROCA DE GATES-GLIDDEN - Nº 6, (32 mm). Fabricadas em aço inoxidável. Broca para baixa rotação; Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Microdont	20	Und.	3,20	64,00
35	402947	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1014, FG (Alta rotação)	Fava	300	Und.	1,99	597,00
36	402949	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA - Nº 1016 FG (Alta rotação)	Fava	300	Und.	1,99	597,00
37	403372	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA (HASTE LONGA) - Nº1012 HL, FG (Alta rotação)	Fava	150	Und.	1,99	298,50
40	403922	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 2, Diâmetro 0,90mm, com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	20	Und.	3,50	70,00
41	403923	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 3, Diâmetro 1,10 mm; Com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	20	Und.	4,20	84,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI/30960128000168
 DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=CHCP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SERE, OU=RSB e=CNPJ/A1, OU=RSB, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI/30960128000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.09.09 14:52:10-0300
 Pfls PDF Reader Versão: 11.2.2

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 BBB349A2BD4A0A8F482B560A3A99C22

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



42	403924	BROCA LARGO: Broca fabricada em aço inoxidável Nº 4, Diâmetro 1,30mm; Com 32 mm, haste de 19 mm e cabo em pequenos entalhes indicando a numeração da broca com ponta inativa. Embalagem plástica contendo 1 unidade.	Dentsply	20	Und.	4,85	97,00
43	407929	BROCA LENTULO - Nº 25, 30, 35, 40: Espiral de aço inoxidável. Com quatro unidades com 25 mm de comprimento cada uma. Cores sortidas. Lentulo 1 Vermelha: Nº25; Lentulo 2 Azul: Nº 30; Lentulo 3 Verde: Nº35; Lentulo 4 Preta: Nº40; Blister com 4 unidades.	Dentsply	20	Blister	4,50	90,00
44	420216	CARTÃO RAIOS X 2FUROS - Espaço para anotações; Espaço das radiografias centralizadas; Embalagem com 100 unidades.	D M S	200	Pacote	8,00	1.600,00
46	405602	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL contendo 1 Tubo Pasta Base 13g; 1 Tubo Pasta Catalisadora 11g e 1 Bloco de Mistura. Cimento sem eugenol Presa rápida: rápido endurecimento; Biocompatível.	Dentsply	25	Kits	18,00	450,00
47	436843	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR: ionômero de vidro autopolimerizável. Possui um ótimo selamento. Kit com 1 Frasco pó A3 + 1 Frasco líquido A3 + 1 Dosador pó + 1 Bloco de espátulação.	F G M	60	Kits	12,00	720,00
48	422806	CIMENTO ENDODONTICO: Cimento Obturador à base de óxido de zinco e eugenol. Apresenta boa tolerância pelos tecidos apicais, radiopacidade e impermeabilidade, granulção fina. Kit com 1 pó 12g + 1 líquido 10ml.	Maquira	5	Kits	15,00	75,00
49	341174	CLOREXIDIN DE DIGLUCONATO A 0,12%: Embalagem c/1 Litro.	Vic Pharma	150	Frasco	15,00	2.250,00
52	441916	CONE DE PAPEL ABSORVENTE - 1ª série (15, 20, 25, 30, 35, 40) e 2ª série (45, 50, 55, 60, 70, 80), para secagem dos condutos radiculares: Pontas de papel milimetradas manuais. Embalagem com 120 unidades.	Tanari	20	Caixa	18,00	360,00
55	419184	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO- F: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	15	Caixa	20,00	300,00
56	419044	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO - FM: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	15	Caixa	20,00	300,00
57	419045	CONE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO - M: Caixa com 120 unidades.	Dentsply	15	Caixa	20,00	300,00
62	438120	DISCO LIXA: - uso odontologia, tipo: lixa, material: poliéster + óxido de alumínio, tipo face: monoface, diâmetro: cerca de 3,8 pol, tipo do encaixe: encaixe de ilhós p, mandril de pressão, tipo uso: descartável	3 M	15	Und.	14,80	222,00
64	429980	E.D.T.A. TRISSÓDICO - agente quelante e lubrificante, composto descalcifica a dentina a uma profundidade de 10 a 30 µm em 5 minutos. Líquido 20 ml.	Maquira	5	Frasco	3,00	15,00
66	398861	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: Cerdas de nylon macias; Fileiras de tufo	Medfio	3.000	Und.	0,66	1.980,00

**PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI**

309001260001068

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 309001260001068
 CN=C=ER, S=BA, L=JEQUIE, O=CP-Brazil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
 OU=26385724000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 309001260001068
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizado em: C:\Programas\Arquivos de Trabalho\Assinatura
 Data: 2022.09.23 14:56:00
 Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

		resistência e memória elástica. Com têmpera triplíce para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.					
89	270034	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº201. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpera triplíce para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	6,25	93,75
90	247808	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO: Nº205. Aço inox de maior resistência e memória elástica. Com têmpera triplíce para eliminar fragilidade ou quebra. Embalagem com 01 unidade.	D F L	15	Und.	9,00	135,00
93	404585	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A: Para estimular à formação de dentina reparadora. Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó. Frasco com 10gr.	Maquira	20	Frasco	2,00	40,00
94	428147	IODOFÓRMIO: Intensamente radiopaco. Alto grau de pureza. Frasco com 10 ml.	Maquira	2	Frasco	17,10	34,20
95	442191	LENÇOL DE BORRACHA - Tamanho 14 cm x 14 cm; Embalagem: caixas com 26 unidades embaladas individualmente.	Sanctuary	18	Caixa	19,95	359,10
96	418548	LIMA HEDSTOEM: Instrumento de aço inoxidável, nas seguintes numerações: 1º SÉRIE (15, 20, 25, 30, 35, 40): Nos comprimentos (31 mm): Fabricadas em aço inoxidável. Caixa com 6 limas.	Mani	10	Blisters	8,90	89,00
97	418549	LIMA HEDSTOEM: Instrumento de aço inoxidável. Disponível nas seguintes numerações: 2º SÉRIE (45, 50, 55, 60, 70, 80). No comprimento (31 mm): embalagem com 6 limas.	Dentsply	10	Blisters	8,90	89,00
100	430415	LIMAS TIPO KERR- 1º SÉRIE Disponível nas seguintes numerações: (15, 20, 25, 30, 35, 40). Comprimentos (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	30	Blisters	11,87	356,10
101	430416	LIMAS TIPO KERR - 2º SÉRIE Instrumento de aço inoxidável. Disponível nas seguintes numerações: (45, 50, 55, 60, 70, 80): Comprimentos (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Kerr	30	Blisters	14,00	420,00
104	434282	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #8, - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	20	Blisters	13,00	260,00
105	438198	LIMAS TIPO K SÉRIE ESPECIAL #10, - Instrumento de aço inoxidável, no comprimento (31 mm). Caixa com 6 unidades.	Dentsply	20	Blisters	14,00	280,00
107	246562	LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTAIS: Spray para lubrificação interna de turbinas, micromotores e instrumentos. Embalagem com 200 ml.	Iodontosul	30	Frasco	15,00	450,00
109	410557	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL REGULAR - Os aplicadores devem ser dobráveis, pontas em fibras não absorventes. Embalados em tubo plástico. Embalagem com 100 unidades.	F G M	30	Caixas	5,80	174,00
110	406150	PAPEL CARBONO - DUPLA FACE - Tiras de papel carbono dupla face (azul e vermelho). Embalagem com 12 folhas.	Iodontosul	40	Pacote	1,45	58,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
 DN: CN=PFL, OU=PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, O=PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, C=BR
 OU=PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:30960128000168
 Reason: Eu sou o autor deste documento
 Localizado: sua localização de assinatura aqui
 Date: 2022.09.09 14:53:11-03'00'
 EquiPDF - Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

111	429902	PARAMONOCLOROFENOL - CANFORADO: Possui ação bactericida de amplo espectro. Frasco com 20 ml.	Maquira	18	Frasco	4,15	74,70
112	417702	PASTA PROFILÁTICA - Possui flúor e sabor Tutti-Frutti (rosa). Embalagem com 90g.	Iodontosul	50	Und.	2,45	122,50
113	233497	PEDRAPOMES FINA: Pó extra fino. Pacote com 100 gr.	Iodontosul	2	Pacote	2,00	4,00
114	420232	POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCCLAVÁVEL: Para Adulto. Kit c/ 4 peças sendo 2. posicionadores laterais posteriores superior e inferior, 1 posicionador frontal e 1 para exames de bitewing. O pote da embalagem deverá ser autoclavável também.	Indusbello	30	Kits	41,00	1.230,00
115	420233	POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS, ATOCCLAVÁVEL: Infantil. Kit c/ 4 peças sendo 2 posicionadores laterais posteriores superior e inferior, 1 posicionador frontal e 1 para exames de bitewing. O pote da embalagem deverá ser autoclavável também.	Indusbello	10	Kits	40,00	400,00
117	407077	Ponteira Ultrassom Odontológico para Região Supragengival: Material: Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Lisa C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; Características Adicionais: P/ Região Supragengival	Microdont	5	Und.	45,99	229,95
119	407078	Ponteira Ultrassom Odontológico para Região Interproximal: Material: Aço Inoxidável; Modelo: Ponta Curva C/ Refrigeração; Aplicação: Raspagem / Remoção De Tártaro; Compatibilidade: Encaixe Específico; Características Adicionais: P/ Região Interproximal.	Microdont	5	Und.	40,00	200,00
120	404479	RESINA COMPOSTA NANOHIBRIDA - ESCUPIVEL FOTOPOLIMERIZAVÉL. Disponível nas cores: A1, A2, A3, A3,5. Aspecto Físico: Pastosa; Para restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores em Classes I, II, III, IV e V, incluindo superfícies oclusais; Restaurações indiretas (inlays, onlays e facetas); Fechamento de diastemas; Confeção de núcleos de preenchimento; Preenchimento: 2mm; Composição: Bis-GMA, Bis EMA, TEGDMA, canforoquinona, co-iniciador e silano; Possui opalescência e fluorescência compatíveis com a estrutura dental; Excelente viscosidade, para fácil escultura e fácil acabamento e polimento. Partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns com tamanho médio de partículas de 0,8µm, conteúdo total de carga em peso de 78% e em volume de 57,5% de carga inorgânica; Tensão de contração de polimerização de 2%, aproximadamente; Módulo de elasticidade de 13 GPa, aproximadamente. Seringa de 4g;	F G M	40	Und.	7,55	302,00

PFL PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.30960128000168
 Brs=, RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
 DN=25387/28000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
 30960128000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Date: 2022.09.09 14:53:28-03'00'
 Print PDF Reader Versão: 11.2.2

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BBB349A2BD4A0AA8F482B560A3A99C22

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PFL PRODUTOS PARA
 SAÚDE EIRELI:
 30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI/30960128000168
 CN: CN=, OU=BOA VISTA DO TUPIM, CN=PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
 E-mail=PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI@BOA VISTA DO TUPIM.BA.GOV.BR
 Data: 2022.09.09 14:04:12-03'00"
 Versão: 1.1.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

**PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI**
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
DN: C=BR, O=BA, LN=BOA VISTA DO TUPIM, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CN=PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,
serial=30960128000168
+Escopo: Este documento
+Linha de assinatura: sua assinatura aqui
Data: 2022.09.03 14:54:41-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



II – Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- Requerer concordata ou falência;
- Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual

PFL PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI:
30960128000168
Data: 2022.09.23 14:54:57-0700
Data de validade: indefinida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do FundoMunicipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedoo** a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

**PFL PRODUTOS PARA
 SAÚDE EIRELI:
 30960128000168**

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:
 30960128000168
 CN=CN=, O=BA, L=Jequié, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
 de Brasil, OU=RS, OU=RS e CNPJ A1, OU=AR HGL, OU=Presencial,
 OU=20389728000140, CN=PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:
 30960128000168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.09.29 14:35:41-0300
 Versão: 1.0.0 (https://www.brazil.gov.br)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PFL PRODUTOS
PARA SAÚDE EIRELI
30960128000168

Assinado digitalmente por PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:
30960128000168
DN: C=BR, S=BA, L=JEQUIE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CNPJ A1, OU=AR HGL,
OU=Prefeitura, OU=26289720000140, CN=PFL PRODUTOS PARA
SAÚDE EIRELI:30960128000168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.09 14:36:55-03'07
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP
CNPJ: 30.960.128/0001-68
Leonardo Diniz dos Santos Fonseca
CPF nº 019.422.795-23

TESTEMUNHAS

Ass: Thaís de Almeida Santos Ass: Karine Santos Guimarães

CPF: 058.960.145-02 CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 394/2022

Termo de Contrato n.º 394/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME**, CNPJ nº 33.961.969/0001-88, estabelecida à Via Urbana, s/nº, Galpão 08, Cia Sul, Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000 neste ato representada pelo Sr. Ueric Santos de Jesus, sócio administrador, portador do RG nº 10.053.675-15 SSP BA e inscrito no CPF nº 029.231.835-92, residente à Travessa Dr. Alfredo Riso, nº 12, Sussuarana, Salvador, Bahia, CEP 41.214-430, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

Assinado de forma digital por PROCIMED
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:44:12 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Item	Código CATMAT	Descrição	Marca	Quant	Und.	Preço Unitário	Preço Total
60	430905	CURATIVO ALVEOLAR. Ação cicatrizante, anestésica, antiinflamatória e antimicrobiana, eliminado gradualmente da cavidade alveolar em até 30 dias, Com própolis e iodoformio; não deve conter eugenol. Embalagem com 38 gr.	Iodontosul	40	Und.	22,12	884,80
73	427189	FILME RADIOGRÁFICO INTRA-ORAL PERIAPICAL. INFANTIL.	Carestream	10	Caixa	228,20	2.282,00
74	415530	FIO DENTAL: Estojo prático com tampa transparente, que informa antecipadamente o término do produto. Em rolo com 500m.	Medfio	80	Rolo	7,70	616,00
						Total	3.782,80

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 3.782,80 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA
DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:44:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO ATACADISTA
DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:44:41 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITAL:339619690-
00188

Assinado de forma digital
por PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:44:55
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.
- k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITAL:339619690001
88

Assinado de forma digital por
PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:46:04
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITAL:339619690
00188
Assinado de forma digital
por PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:46:20
-03'00"

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITAL:3396196900
0188

Assinado de forma digital
por PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:46:32
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvinô Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

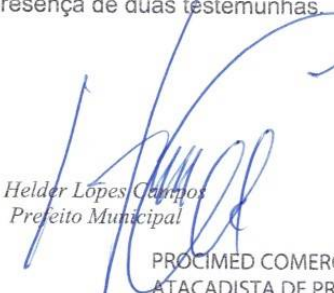
13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

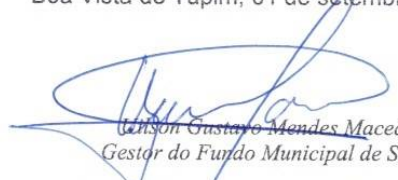
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

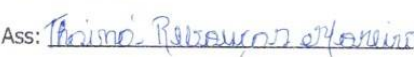

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROCIMED COMERCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188

Assinado de forma digital por PROCIMED
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITAL:33961969000188
Dados: 2022.09.09 11:46:45 -03'00'

PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME
CNPJ nº 33.961.969/0001-88
Ueric Santos de Jesus
CPF nº 029.231.835-92

TESTEMUNHAS

Ass:  Ass: 

CPF: 058.960.145-02 CPF: 062.214.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 (SRP)

TERMO DE CONTRATO nº 395/2022

Termo de Contrato n.º 395/2022, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP**, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Saúde**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Gustavo Fetter nº 2.564, Centro, Iporã do Oeste, Santa Catarina, CEP 89.899-000, CNPJ nº 44.223.526/0001-06, neste ato representado pela Senhora **Elci Triches Berti**, portador da carteira de identidade RG nº 1.949.508, inscrita no CPF sob o nº 828.231.039-53, residente à Rua das Flores nº 326, Centro, Iporã do Oeste, Santa Catarina, CEP 89.899-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 007/2022**, e Ata de Registro de Preços nº 006/2022, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades durante o exercício de 2022, de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 007/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2022, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

Item	Código CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA MOD.	QUANT.	UND.	Valor Unitário	Valor Total
20	403436	BROCA CARBIDE ESFÉRICA: Nº 02, CA (Contra Ângulo)	Kavo CA2	1.000	Und.	5,15	5.150,00

ELCI TRICHES
 BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
 TRICHES BERTI:82823103953
 Dados: 2022.09.12 12:53:15 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



32	428030	BROCA ENDO Z -23,5 mm, tendo a sua parte ativa fabricada em Carboneto de Tungstênio (K20) e a parte inativa fabricada em aço inoxidável; Contém 13 % de Cromo e 0,9 mm de diâmetro; Cor dourada. Embalagem plástica contendo 01 unidade.	Kavo Endo Z 23	100	UND.	13,62	1.362,00
Total							6.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto e parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os produtos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI TRICHES BERTI:82823103953
 Dados: 2022.09.12 12:53:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2038 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953
Dados: 2022.09.12 12:53:59 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;

e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;

b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;

d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.

f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por
ELCI TRICHES BERTI:82823103953
Data: 2022.09.12 12:54:09

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



k) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

l) O transporte dos medicamentos deverá ser de acordo com as normas legais vigentes, através de empresa que detenha o Certificado de Boas Práticas para Distribuição e Armazenamento (ou protocolo com laudo de vistoria, deferido), emitido pela ANVISA (Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

ELCI TRICHES
BERTI: 82823103953

Assinado de forma digital por
ELCI TRICHES BERTI: 82823103953
Dados: 2022.09.12 12:54:18
-03'00"

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

ELCI TRICHES

BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953
Dados: 2022.09.12 12:54:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

ELCI TRICHES
BERTI:828231039
53

Assinado de forma digital por
ELCI TRICHES
BERTI:82823103953
Dados: 2022.09.12 12:54:38
-03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento deste contrato serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATANTE. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELCI TRICHES
BERTI: 82823103953
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA EPP
CNPJ: 44.223.526/0001-06
Elci Triches Berti
CPF nº 828.231.039-53

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI: 82823103953
Dados: 2022.09.12 12:54:48 -03'00'

TESTEMUNHAS

Ass: Thaísma Ribeiro de Almeida

CPF: 058.960.145-02

Ass: Karine Santos Guimarães

CPF: 062.217.085-67